



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2022 – TCE-AM

Objeto: Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas **CREENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **CREENCIANTE**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, conforme especificações e condições constantes deste edital e anexos.

Local: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE-AM**

Data	Procedimento
20/04/2022	Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico - TCE/AM e Jornal do Comércio
A partir de: <u>25/04/2022</u> das 9:00H às 17:00H Até dia <u>25/04/2026</u> às 17:00 H.	Entrega da "Documentação". Local: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e-mail: seger@tce.am.gov.br

Informações Adicionais:

Telefones:

Endereço: Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnação ao Ato Convocatório deverão ser entregues pessoalmente no mesmo local/e-mail
- CNPJ do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: 05.829.742/0001-48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEGER do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Titular legalmente designado, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do **CRENCIANTE**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, conforme especificações e condições constantes deste edital e anexos.

O credenciamento reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pelas Leis que regem os procedimentos licitatórios, em especial a Lei nº 8.666/93, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº. 119 e 121; pelas Portarias nº. 190/GC- 5, de 2001 e nº. 569/GC5, de 2000, do Comando da Aeronáutica e demais regulamentos inerentes ao transporte aéreo público de passageiros.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1 Para o perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** – Acordo a ser firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto mínimo incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, bem como outros benefícios ofertados, previsto no objeto deste Termo de Referência.

II- **CRENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

III - **CRENCIANTE** - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

IV - **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

V - **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VII - **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea. I

VIII - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

IX - **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



X **BUSCADOR** – Solução tecnológica que permitirá a integração com sistemas gerenciadores bem como o acesso via *web services* aos sistemas das Companhias aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea.

1.2. O objeto do presente Edital é o Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do **CRENCIANTE**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, contemplando os descontos mínimos previstos sobre a tarifa do bilhete, conforme especificações e condições constantes deste edital e anexos.

1.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços das **CRENCIADAS**, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do **CRENCIANTE**, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.4. A partir da publicação no D.O.E. TCE/AM, o Edital ficará permanentemente aberto a todos interessados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, ou até manifestação pública contrária do **CRENCIANTE**, observadas a conveniência e interesse público.

1.5. Durante o período de vigência do Edital, definido no item 1.1.2, o cadastramento poderá ser pleiteado por empresa interessada que se enquadre nas exigências aqui definidas.

1.6. Não haverá procedimento de classificação das manifestações. Uma vez que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

1.7. O **CRENCIANTE** a seu critério, durante a vigência do Edital de Credenciamento, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será aceita a participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique **atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento**.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) empresário ou sociedade empresarial cujo estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e demais atividades inerentes ao seu controle e gestão.

2.2.1. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.2.2. Ao se credenciar, a companhia aérea declara que concorda com os termos da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo II ao presente Edital.

2.2.3. As hipóteses e condições de descredenciamento e rescisão contratual estão descritas nos itens 21 e 22 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para **habilitação jurídica**, a Empresa de Transporte Aéreo regular deverá apresentar:

- a) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

3.2. Para comprovação da **regularidade fiscal**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas. Além disso, caso a sede não seja no Estado do Amazonas, apresentar também a Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Estado do Amazonas.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.3. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- b) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.4. Para comprovação da **qualificação técnica**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119;

3.5. A Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar ainda:

- a) Pedido de Credenciamento e Proposta de Desconto e lista de conferência da documentação, conforme modelo constante do Anexos III e V;
- b) ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo IV;
- c) declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Anexo VI.

3.6. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é válido para a comprovação da documentação referente aos requisitos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

3.6.1. Os documentos vencidos ou não contemplados no SICAF, deverão ser apresentados.

3.6.2. A pessoa jurídica não credenciada junto ao SICAF deverá apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A **CRENCIANTE** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 3 deste Edital, no qual constará o Pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Credenciamento e Proposta de Desconto em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa, com os documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas.

4.2. A documentação deverá ser entregue na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, presencialmente ou via e-mail, nos endereços constantes neste Edital.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento perante a **CREDECIANTE**, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos serão analisados pela SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

5.2. Após apreciar a documentação, a SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial Eletrônico e Jornal do Comércio

5.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico e Jornal do Comércio, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

5.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

5.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 5.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS ficará sujeita à homologação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Quando houver interposição de recurso a SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso a empresa, por meio do seu representante legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição, entregues, na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, presencialmente ou via e-mail, nos endereços constantes neste Edital, devendo conter:

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

6.3.1. A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para o fim previsto no item 5.5 deste Edital.

6.4. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento, devendo entregar a impugnação na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, presencialmente ou via e-mail, nos endereços constantes neste Edital, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada na página 1 para início da entrega da documentação.

7.2. Caberá à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

7.3.1. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o **CRENCIANTE**, por meio da SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

8.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

- 8.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados nos meios oficiais de publicação.
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CRENCIANTE**, por intermédio da Secretaria Geral de Administração, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.
- 8.5. Constituem parte integrante do presente Edital todos os Anexos.
- 8.6. É facultado ao **CRENCIANTE**, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o **CRENCIANTE** não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.
- 8.8. O **CRENCIANTE** poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Manaus, 20 de abril de 2022

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA

Secretário-Geral de Administração